## ESTADO DE GOIÁS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Lei nº 1.919/18, de 05 de abril de 2018.

NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE

"Autoriza a doação de imóvel público a entidade que específica, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Silvânia-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica autorizado o chefe do Poder Executivo municipal a doar o imóvel situado na Avenida Dom Bosco, Quadra 13, Parque Residencial Anchieta, objeto de transcrição imobiliária nº 10.343 no Cartório de Registro de Imóveis de Silvânia-GO, com área total de 1.887,70 m², em favor da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO GOIÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0001-52.
- Art. 2º O imóvel doado destina-se à construção da sede própria da SUBSEÇÃO DE SILVÂNIA/GO, devendo a destinação referida ser registrada no termo de doação.
- Art. 3º Se, no prazo de 02 (dois) anos da data de publicação desta Lei, a construção da sede da mencionada Seccional não for iniciada, bem como, se após o prazo de 05 (anos) da publicação da Lei não houver conclusão da obra, haverá reversão do terreno, quando a área doada voltará automaticamente a fazer parte do acervo imobiliário do Município.
- Parágrafo único Descumpridos os prazos previstos no caput deste artigo, bem como na hipótese de ser desvirtuada a finalidade de presente doação, a área doada bem como as benfeitorias realizadas serão revertidas para o patrimônio público do Município.
- Art. 4º A OAB SUBSEÇÃO DE SILVÂNIA/GO deve se comprometer a prestar assessoria através da Advocacia Dativa sempre que convocada, mesmo com a existência de Defensoria Pública Municipal.
- Art. 5° O imóvel doado será onerado no ato de seu registro com cláusula de inalienabilidade quinquenal, sendo que seu desrespeito implicará no retorno ao patrimônio público municipal do bem objeto da presente lei.
- **Art.** 6° Remeta-se cópia da presente lei, incontinente, ao Cartório de Registros de Imóveis de Silvânia, para os fins de mister.
- Art. 7º Consideram-se o *croquis* e os respectivos memoriais descritivos como componentes desta Lei.
- Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GQ-gos 05 dias do mês de março de 2018.

José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal